



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
EDENILSON DITTMAR JUNIOR - PL.

Ofício nº 023/2025/GAB.VER.DITTMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DE MATO GROSSO DO SUL
PROT. Nº 727/2025
DAT 02/12/2025
E. Dittmar

À Sua Excelência o Senhor
Superintendente Euro Nunes Varanos Junior
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/MS.

Assunto: Solicitação urgente de envio integral de documentos e informações referentes à obra da ponte sobre o Rio Aquidauana (BR-419/MS).

Senhor Superintendente,

O Vereador Edenilson Dittmar Júnior, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **especialmente com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Art. 66, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidauana, que assegura ao parlamentar o direito de solicitar informações e documentos a órgãos públicos como instrumento de fiscalização**, vem reiterar, com máxima urgência, o pedido de acesso integral às informações referentes ao projeto, execução e licenciamento ambiental da obra da ponte de concreto sobre o Rio Aquidauana, integrante do trecho da BR-419/MS.

Solicita-se o envio imediato de toda a documentação técnica, administrativa e ambiental relacionada à obra, abrangendo projetos, estudos, memoriais, pareceres, relatórios, programas ambientais, condicionantes, documentos encaminhados ou recebidos entre DNIT e IMASUL, licenças, planos de execução, acompanhamento físico-financeiro, aditivos contratuais, justificativas, prazos e atualizações, bem como quaisquer outros elementos essenciais à completa compreensão do empreendimento e de seus impactos estruturais e ambientais. Requer-se também o acesso a todos os estudos ambientais apresentados, pareceres técnicos emitidos, relatórios de monitoramento, documentos de controle e demais informações vinculadas ao processo de licenciamento ambiental, inclusive aquelas constantes no Processo IMASUL nº 71/036696/2022 e na Licença de Instalação nº 60/2022.

Destaca-se que, de acordo com o art. 10, §1º, da Lei 12.527/2011, a resposta deve ser fornecida de forma imediata ou no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis uma única vez por mais 10 dias mediante justificativa formal. Contudo, referidos prazos já extrapolaram sem que esse órgão mandasse os documentos solicitados, dessa forma, solicita-se que as informações sejam encaminhadas em prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento injustificado poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo comunicação ao Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria-Geral do Estado e demais órgãos de controle competentes, bem

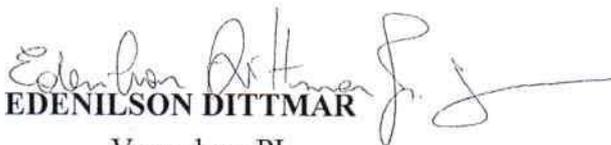
como medidas judiciais cabíveis.

Caso parte da documentação esteja disponível em formato digital, solicita-se que seja enviada preferencialmente por meio eletrônico, link de acesso, e-mail institucional ou outro meio oficial que assegure a integridade e autenticidade das informações.(edenilsondittmarjr@gmail.com)

Renovando protestos de consideração e respeito, aguarda-se o pronto atendimento.

Atenciosamente,

Aquidauana-MS 02 de Dezembro de 2025.


EDENILSON DITTMAR
Vereador - PL